



Câmara Municipal de Grândola  
Departamento de Planeamento e  
Urbanismo

## PROPOSTA

DATA: 2024/02/07

CÂMARA MUNICIPAL	
Presente à reunião de	
<i>15/02/2024</i>	
DELIBERAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> P/ maioria
<input type="checkbox"/> Reprovado	<input checked="" type="checkbox"/> P/ unanimidade
O Presidente	

Despacho – Presidente da Câmara

*A' Reunião de Câmara para apreciar  
e eventual aprovação. 09.02.2024*

### Assunto: Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) - Proposta de abertura de período de discussão pública

O **Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDFCI)** de Grândola data de março de 2009, pelo que no início de 2017 se entendeu oportuno proceder à sua revisão, face às transformações ocorridas no território e às modificações do quadro legal dos PMDFCI.

Em 2020, após aprovação pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (CMDF), foi remetida para parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) a primeira Proposta de revisão do Plano, que mereceu parecer desfavorável em fevereiro de 2021.

Entretanto, e por força das alterações, constantes e profundas, ao regime legal aplicável - agora designado Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, na sua atual redação conferida pelo DL n.º 82/2021, de 13 de outubro – a Proposta foi reajustada para o período temporal 2023 a 2032.

Pretende-se que este novo Plano responda de forma eficaz aos desafios que se colocam atualmente ao Município e às demais entidades com responsabilidades na matéria, na defesa da floresta contra incêndios, por via da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades.

A elaboração técnica da proposta do PMDFCI esteve a cargo de uma equipa externa – RTGEO - PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, UNIPESSOAL LDA., tendo contado com a participação ativa do Gabinete Técnico Florestal e do atual Departamento de Planeamento e Urbanismo/Setor de Planeamento, bem como das Comissões Municipais das Florestas contra Incêndios de Grândola (CMDFG) e, por isso, também das várias entidades exteriores ao Município nela representadas, num processo interativo e participado.

A presente Proposta de PMDFCI de Grândola (Anexo 1) obedece à estrutura tipo enunciada no guia técnico disponibilizado pelo ICNF, sendo constituído por:

- 1) Caderno I - Diagnóstico: caracterização física, climática, da população, da ocupação do solo e zonas especiais e Análise do histórico e da causalidade dos incêndios;
- 2) Caderno II - Plano de Ação: Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa da floresta contra incêndios; Objetivos e metas do PMDFCI; Eixos estratégicos;
- 3) Regulamento.

O novo PMDFCI apresenta assim uma nova cartografia de perigosidade de incêndio rural adequada às características e ao histórico de ocorrências de incêndios rurais. Foi também reformulada e atualizada a rede viária florestal, a rede de faixas de gestão de combustível e a rede de pontos de água, em todos os casos, articuladas com a realidade territorial atual.

A presente Proposta de Plano foi submetida a novo parecer da **Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais** e, posteriormente, do **ICNF**, tendo ambas as entidades emitido pareceres favoráveis, datados de 12/5/2023 e 26/1/2024, respetivamente (Anexo 2 e 3).

Assim, face aos pareceres obtidos, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de defesa da Floresta Contra Incêndios, publicado em anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. Proceder à **abertura de um período de discussão pública pelo prazo de 15 (quinze) dias**, bem como a **divulgação do respetivo aviso da consulta pública, por edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar no *Diário da República***, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º do preceito legal suprarreferido;

Após conclusão do período de discussão pública, caso não existam participações que obriguem à correção/reformulação da proposta, a mesma será remetida à Câmara e à Assembleia para deliberação e aprovação, cf. previsto no n.º 10 do artigo 4.º do preceito legal suprarreferido.

Posteriormente, o PMDFCI será objeto de publicação em *Diário da República* e publicitado nos termos previstos no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

À consideração superior,

A Diretora do Departamento de Planeamento e Urbanismo,

O Chefe do Setor de Planeamento,



Elsa Figueiredo Grade



Pedro Pires

---

**Anexos:**

1. Proposta de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
2. Parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
3. Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.